



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 33, de 19 de junho de 1981.

Aprova “Instruções para Pedidos de Tarificação Especiais” (I.P.T.E.) para os seguros dos ramos Transportes e R.C.T.R.-C.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto–Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-10192/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar as “Introduções para Pedidos de Tarificação Especial” (IPTE), anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a CIRCULAR SUSEP Nº57/76, de 18 de novembro de 1976, e as demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO A CIRC./Nº33/81

INSTRUÇÃO PARA PEDIDOS DE TARIFAÇÃO ESPECIAL (I.P.T.E.)

CAPITULO I

1 – Disposições Gerais

1.1 – As presentes instruções estabelecem normas e condições para a concessão de Tarifação Especial:

- a) para seguros de viagens nacionais, conforme Capítulo II;
- b) para seguros de viagens internacionais-importação, conforme Capítulo III;
- c) para seguros de responsabilidade civil do transportador rodoviário-carga (RCTR-C), conforme Capítulo IV.

1.2 – Salvo disposição em contrário, porventura constante da respectiva Tarifa, as IPTE se aplicam aos seguros de transportes tarifados, bem como às taxas de riscos adicionais não tarifados.

1.3 – Os seguros de viagens nacionais, de viagens internacionais de importação e de responsabilidade civil do transportador rodoviário carga, obedecerão a estas disposições gerais e às instruções específicas contidas nos Capítulos II, III e IV respectivamente.

1.4 – A TE não se aplicará:

1.4.1 – Nas hipóteses previstas nos itens 1 e 3 do Capítulo II, ao seguros de transportes de mercadoria efetuadas nos perímetros urbanos e suburbanos, conforme definidos na Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

1.4.2 – Em qualquer hipótese às taxas fixadas para a cobertura dos riscos de “Greves”, ao adicional previsto pela “Cláusula de Classificação de Navios” – Importação e aos seguros feitos por transportadores em nome de embarcadores, não sendo admitida a inclusão da experiência destes seguros para efeito de cálculo de T.E.

1.5 – O pedido inicial de T.E. ou de renovação deverá estar perfeitamente enquadrado nas disposições destas IPTE e será apresentado pela detentora do seguro ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, ou, na falta deste, ao Órgão substituto, sob cuja jurisdição este o local de emissão da apólice. Nos casos de seguros distribuídos entre diversas seguradoras, o segurado designará uma data delas para o encargo a que se refere este item.

1.6 – Após o exame de pedido de TE, qualquer que seja a decisão, o Sindicato ou Órgão substituto encaminha-lo-á á FENASEG, acompanhado do parecer do relator designado para o estudo do processo. A resolução da FENASEG, juntamente com o relatório e respectiva documentação, será encaminhada ao IRB que opinará a respeito, remetendo à SUSEP para aprovação. Somente após decisão da SUSEP é que a T.E. poderá ser aplicada.

1.7 – Cada um dos órgão acima mencionados terá o prazo máximo de 1 (um) mês para pronunciar-se sobre o pedido de T.E.

1.7.1 – No caso de retardamento injustificado e/ou recusado encaminhamento de seu pedido de T.E., poderá a Requerer dirigir-se diretamente á SUSEP.

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 01.07.81.*

1.8- O pedido de T.E. deverá referir-se á experiência de uma única empresa, com personalidade jurídica definida, não se admitindo englobar experiências de empresas associadas, subsidiárias e/ou coligadas.

1.8.1– No caso de empresas que mantenham a relação de Controlada e Controladora, nos termos da lei específica, poderá, a critério da SUSEP, ser admitido o englobamento de experiências.

1.9 – A concessão de TE implicará na homologação dos testos das apólices apresentadas e devidamente atualizadas, inclusive das taxas adicionais não tarifadas. Os eventuais pedidos de alterações das condições do seguro deverão ser previamente submetidas aos órgãos que tenham aprovada a TE, obedecendo à mesma tramitação prevista nos itens anteriores.

1.10 – Havendo quaisquer outras detentoras do seguro, estas deverão apresentar suas apólices à SUSEP, no prazo de 30 dias da data de emissão, mantidas as mesmas condições e taxas de apólice homologada, acompanhadas da carta do Segurado, credenciando-as para tal.

1.11 – Uma vez concedida a TE, a (s) detentora (s) do seguro emitirá (ao) endosso (s) para a (s) apólice (s) aprovada (s) declarando o prazo de vigência de TE e as suas condições. A TE aplicar-se-á exclusivamente aos embarques solicitados, ficando entendido que a outros embarques porventura abrangidos pela apólice deverão ser aplicadas as taxas tarifadas.

1.12 – Para efeito da aplicação destas Instruções, será considerada a soma prêmio de seguros marítimos, fluviais e lacustres, apurando-se, nesta hipótese, a experiência global dos mesmos.

1.12.1 – Quando se tratar de seguros marítimos de cabotagem , com garantia TODOS OS RISCOS, não será admitida a experiência global citada.

1.12.2 – Em caso de seguros internacionais-importação é permitido o cômputo da experiência de forma agregada, observando o disposto no subitem 1.1.3 do Capítulo III.

1.13 – Nos seguros terrestres será considerada a soma dos prêmios dos seguros rodoviários, excluídos os seguros de transportes urbanos e suburbanos. Nos seguros de RCTR-C serão considerados somente os prêmios dessa modalidade.

1.14 – Não obstante o disposto no subitem 2.1.2 e 3.1 do Capítulo II destas Introdções, poderá ser admitida a experiência conjunta de sub-ramos, quando a soma dos prêmios recebidos (ou reconduzidos) for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da soma dos valores mínimos indicados nas alíneas “a” e “b” das Tabelas constantes dos subitens acima.

1.15 – Na aplicação do disposto ao subitem anterior, serão observados para cada sub-ramo:

1.15.1– O prêmio mínimo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nos itens correspondentes.

1.15.2– As demais exigências destas instruções.

1.16 – Não é permitido indicar no QTE (modelo anexo) a experiência que não compreenda a totalidade dos seguros efetuados, limitada, porém, a 60 (sessenta) meses completos.

1.17 – Em qualquer hipótese, as taxas especiais não poderão ser inferiores a:

1.17.1 – Seguros marítimos nacionais0,12%

1.17.2 – Seguros terrestres nacionais e outros tarifados não especificados neste item.....0,02%

1.17.3 – Seguros fluviais e lacustres nacionais 0,025%

1.17.4 – Seguros marítimos e terrestres internacionais.....0,16%

1.17.5 – Seguros aéreos internacionais0,10%

1.18 – Para efeito de concessão ou renovação de T.E., serão considerados os valores determinados com base no Maior Valor de Referência (MVR), vigente no País, reajustado periódica e automaticamente, seguro coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75.

1.19 – A TE (redução percentual ou taxação individual) está sujeita á revisão anual para experiência de até 59 meses e bienal quando atingir 60 meses, exceto para os seguros de viagens internacionais, para os seguros marítimos nacionais com garantia “TODOS OS RISCOS”, para os seguros de RCTR-C, ou quando o desconto percentual incidir sobre a taxa média, casos em que a revisão será sempre anual.

2 - RENOVAÇÃO

2.1 – O pedido de renovação de TE deverá ser apresentado com 45 dias de antecedência do seu vencimento, sob pena de perda de TE.

2.2 – Não será concedida a renovação de TE para os seguros que, no respectivo sub-ramo, tiverem sido paralisados por um ano, dentro do período de vigência da TE anterior.

2.3 – No caso de não permitirem o volume dos prêmios reconduzidos ou o coeficiente sinistro/prêmio a manutenção da Tarifação Especial, a Seguradora é obrigada a fazer a devida comunicação, por carta, ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, á FENASEG e esta ao IRB, para comunicação á SUSEP.

2.4 – Para o cálculo do coeficiente sinistro/prêmio, os prêmios recebidos (excluídos aqueles referidos no subitem 1.4 deste Capítulo) serão reconduzidos como se no período não houvesse desconto algum, inclusive quando se tratar de taxa média, com desconto, e a nova redução percentual será concedida, de acordo com as tabelas do subitem 2.2 do Capítulo II, para seguros nacionais e do subitem 1.2 dos Capítulos III e IV, para seguros internacionais de RCTR-C, respectivamente.

2.5 – Nos casos de Taxação individual, a recondução dos prêmios será feita como se em todo o período, sob exame, tivesse vigorado a taxa individual do último exercício, observadas as disposições dos Capítulos II e III.

3 – Da Documentação Necessária

3.1 – O pedido de TE, inicial ou de renovação, será instruído com os documentos a seguir indicados, devidamente assinados, que serão remetidos á FENASEG em números necessário de vias para serem fornecidos á SUSEP e ao IRB:

a) Carta ou ofício da detentora do seguro contendo as condições especiais desejadas;

b) Cópia da (s) apólice (s) em vigor, inclusive respectivas cláusulas, devidamente autorizadas, da Seguradora, ou Seguradoras que estejam participando dos seguros, com a indicação das taxas adicionais para os riscos não tarifados. As cláusulas padronizadas deverão ser apenas relacionadas;

c) Carta do Segurado declarando a Seguradora ou Seguradoras contempladas com os seus seguros durante o período em exame, observado o disposto no subitem 1.16 deste Capítulo, bem como credenciando a que deve apresentar os pedidos de TE;

d) Relação da experiência de todas as Seguradoras participantes ou que participaram do seguro no período em exame, acompanhadas das cartas originais das Seguradoras, comprovando os dados indicados. Em se tratando de cosseguro, caberá a líder declarar a experiência total da apólice;

e) Questionário de Tarifação Especial (QTE), conforme Anexo 1. Quando se tratar de seguro de RCTR-C, a coluna Importância Segurada (IS) deverá ser preenchida com o valor dos fretes auferidos para fins de cálculo do prêmio.

f) Folha de Cálculo de Taxa Média (FMD), exclusivamente exigível nos casos de pedidos de Taxa Média, conforme Anexo 2.

g) Cópia do endosso, referente á TE anterior, no caso de renovação.

4 – Do Preenchimento de QTE

4.1 – O preenchimento do QTE deverá ser feito com a máxima clareza, não devendo ser omitida resposta a nenhum dos quesitos formados.

4.2 – Para cada sub-ramo tarifado, objeto de TE, deverá ser preenchido um QTE, mesmo quando utilizada a faculdade prevista no subitem 1.14 deste Capítulo. Se solicitada a TE para os seguros urbanos e suburbanos, deverá ser apresentado um QTE específico para estes seguros.

4.3 – A experiência indicada no QTE deverá abranger:

a) Nos casos de pedido inicial de TE – o resultado do seguro até 30 dias antes do pedido, limitado, porém, a 60 meses completos;

b) Nos casos de renovação – O resultado do seguro até 90 (noventa) dias do dia do vencimento da TE, Ex.: para uma TE vencível em 31 de agosto poderá ser dispensada a experiência de 1º de junho a 31 de agosto.

4.4 – Na coluna “PRÊMIOS RECEBIDOS”, quer se trate de pedido inicial ou de renovação, serão indicados os prêmios efetivamente recebidos, na base das taxas cobradas,

para todos os riscos incluídos na apólice, excluídos os prêmios relativos aos seguros referidos no subitem 1.4 deste Capítulo.

4.5 – A coluna “PRÊMIOS RECONDUZIDOS” só será utilizada nos casos de renovação de TE e será preenchida na forma indicada nos subitens 2.4 e 2.5 deste Capítulo.

4.6 – Na coluna “MVR” deverá ser mencionado tão somente o menor MVR de cada período.

4.7 – Na coluna “Nº MVR” deverá ser colocado o resultado da divisão de PRÊMIO RECEBIDO OU RECONDUZIDO, com o MVW mencionado no quadro “subitens 4.6”, em números inteiros.

4.8 – Na coluna “SINISTROS” serão indicados os sinistros pagos e os a pagar, deduzidos os ressarcimentos e os salvados já recebidos, excluídas as indenizações relativas aos riscos referidos no subitem 1.4 deste Capítulo.

4.9 – A indicação no quadro “COEFICIENTE SINISTRO-PRÊMIO” corresponderá:

- a) Nos casos de pedido inicial – á relação entre os sinistros (subitens 4.8) e os prêmios recebidos (subitem 4.4) deste Capítulo.
- b) Nos casos de renovação – á relação entre os sinistros (subitens 4.8)

4.10 – No quadro “CONDIÇÕES ESPECIAIS DESEJADAS PELA REQUERENTE” será indicada a TE pretendida.

4.11 – O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

5 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

5.1 – Qualquer pedido de reconsideração terá a mesma tramitação prevista nos subitens 1.5 e 1.6 deste Capítulo.

6 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

6.1 – Para fins de aplicação das disposições contidas no Capítulo IV. Será considerada a experiência do seguro a partir de 01.01.79.

7 – OUTROS TIPO DE TARIFAÇÃO

7.1 – Quaisquer outros tipos de Tarifação não expressamente previstas e/ou enquadradas nestas Instruções podem ser objeto de estudo especiais pelos Órgãos competentes, aplicando-se o disposto no subitem 1.6 deste Capítulo á tramitação do caso.

7.2 – Para os seguros marítimos relativos a embarque de petróleo não se aplica a limitação de taxa constante do subitem 1.17. As condições de Tarifação Especial serão examinadas caso a caso, observando-se a tramitação prevista nos subitens 1.5 a 1.7 deste Capítulo, e as demais disposições destas instruções. Fica entendido, porém, que a taxa mínima de risco é de 0.08%, independentemente de experiência apresentada.

7.3 – Faculta-se à Seguradora o direito de solicitar condições especiais para segurados que, em seguro transporte-viagens nacionais, possuem Tarifação Especial e apresentem, concomitantemente, importância segurada mínima anual superior a 15.000.000 MVR, prêmios mínimos anuais correspondentes a 8.000 MVR e emissão de 50.000 averbações por ano.

8 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos das presentes instruções serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

CAPÍTULO II

TARIFAÇÃO ESPECIAL PARA VIAGENS NACIONAIS

1 – Da Taxa Média (TM)

1.1 – A Taxa Média, referente a riscos tarifados, pode ser concedida aos Segurados cujos seguros envolvam, comprovadamente, dificuldades para a aplicação das taxas da Tarifa, devido a sua complexidade, com grande número de averbações e variedade dos percursos segurados.

1.1.1 – A Taxa Média não poderá ser aplicada aos seguros Marítimos de Cabotagem.

1.2 – São condições básicas para a concessão de Taxa Média, sem prejuízo das demais disposições destas Instruções:

1.2.1 – A emissão de um número mínimo de 300 (trezentas) averbações mensais e abrangendo diversas taxas de Tarifa.

1.2.2 – Apresentação de apólice, devidamente atualizada, com todas as suas cláusulas e condições, bem como cópia das faturas mensais, abrangendo um período mínimo de 3 (três) últimos meses da experiência apresentada, inclusive os anexos com discriminação das averbações e viagens realizadas.

1.2.3 – Perfeita delimitação dos diversos seguros.

1.3 – A concessão da Taxa Média implicará proibição de segurar separadamente, em outra Seguradora, ou na própria detentora, qualquer viagem abrangida na sua concessão, sob pena de perda de direito à mesma.

1.4 – A Taxa Média será fixada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TM = \frac{P}{IS} \quad \text{onde:}$$

TM = Taxa Média, com base nos prêmios tarifários, excluídos os seguros previstos no subitem 1.4 do Capítulo I.

P = Soma dos prêmios calculados à base da respectiva Tarifa em vigor, referentes aos últimos 3 (três) meses da experiência apresentada, comprovados conforme formulário que constitui o anexo mencionado na alínea “f” do item 3 do Capítulo I.

IS = Soma das Importâncias Seguradas, no mesmo período.

1.5 – A Taxa Média está sujeita à revisão anual.

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 01.07.81.*

2 – Da Redução Percentual

2.1 – A redução percentual será aplicada às taxas da respectivas tarifas, às taxas indicadas para os riscos adicionais não tarifados, à taxa média referida no item I anterior, ou ainda à taxa prevista para os seguros de transporte de mercadorias efetuados nos perímetros urbanos e suburbanos, nem prejuízo das demais disposições destas instruções, observadas as seguintes condições básicas:

2.1.1 – Experiência mínima de 12 meses e máxima de 60 meses.

2.1.2 – A TE poderá ser concedida aos Segurados que apresentarem experiência abrangendo um período de, no mínimo, 12 meses e com prêmios recebidos ou reconduzidos, conforme a tabela a seguir:

SUB-RAMOS	Limite Médio Mínimo Mensal (em N° MVR)
a) Marítimo, Fluvial e Lacustre	35
b) Terrestre e outros tarifados não especificados nas alíneas “a” e “c”	20
c) Terrestre (exclusivamente percursos urbanos e/ou suburbanos)	10

2.1.2.1 – O total de coluna “ N° de MVR”, constante do QTE, deverá ser dividido pelo número de meses do período em exame. Esse resultado, para fins de TE, não poderá ser inferior ao limite médio mínimo mensal exigido em 2.1.2.

2.2 – Aplicação do Desconto Percentual – Atendido o disposto nos subitens 2.1.1 e 2.1.2, poderá ser concedida a TE sob a forma de redução percentual, com base no coeficiente sinistro/prêmio verificado no período de experiência apresentada, de acordo com a seguinte tabela:

REDUÇÃO PERCENTUAL MÁXIMA			
COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO	EXPERIÊNCIA EM MESES:		
	De 12 a 30	De 31 a 59	60
DE MAIS DE Até	%	%	%
12% 12% inclusive	30	40	50
14% 14% inclusive	25	35	45
16% 16% inclusive	20	30	40
18% 18% inclusive	15	25	35
20% 20% inclusive	10	20	30
22% 22% inclusive	5	15	25
24% 24% inclusive	-	10	20
26% 26% inclusive	-	5	15
28% 28% inclusive	-	-	10
30% 30% inclusive	-	-	5

2.2.1 – Nos seguros marítimos de cabotagem, com garantia TODOS OS RISCOS, a redução percentual não implica alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas, de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições tarifadas em vigor.

2.3 – Empreendimentos Novos – Não obstante o disposto nos subitens 2.1.1 e 2.1.2, para empreendimentos comprovadamente novos, poderão ser concedidos os mesmos descontos da Tabela de subitens 2.2, desde que possuam 6 (seis) meses de experiência, no mínimo, e os prêmios recebidos atinjam o dobro do limite exigido no subitem 2.1.2.

2.4 – Renovação – Se o volume de prêmios reconduzidos não atender ao disposto no subitem 2.1.2 deste Capítulo, mas o coeficiente sinistro/prêmio admitir a revisão de TE, será concedida apenas a metade o desconto previsto na tabela no subitem 2.2 deste Capítulo. O desconto ficará limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento) e a TE estará sujeita à revisão anual, independentemente da experiência de 60 meses completos que o segurado possa apresentar.

2.4.1 – O disposto no item não se aplicará á redução percentual cujo volume de prêmios reconduzidos for inferior á metade dos mínimos estabelecidos no subitem 2.1.2, deste Capítulo.

2.4.2 – O segurado perderá o direito á manutenção da respectiva redução percentual, se no prazo de 60 meses não forem atingidos os limites mínimos referidos no subitem 2.1.2 deste Capítulo.

3 – Da Taxa Individual (TI)

3.1 – Concessão Inicial – A TI poderá ser concedida aos Segurados que apresentarem experiência abrangendo um período de, no mínimo, 12 meses, e com prêmios recebidos ou reconduzidos, nos casos de concessão anterior de redução percentual, conforme a tabela a seguir:

SUB – RAMOS	Limite Médio Mínimo Mensal (em nº de MVR)
a) Terrestre e outros tarifados Não especificados na alínea “b”	120
b) Marítimo, Fluvial, Lacustre	240

3.1.1 – O total da coluna “Nº DE MVR” deverá ser dividido pelo número de meses do período em exame. Esse resultado, para fins de TE, não poderá ser inferior ao limite mínimo mensal exigido em 3.1.

3.1.2 – A TI inicial será determinada com base na experiência do Segurado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TI = \frac{IM \times 10.080 + 43 (S/P)}{25.200 - 335 (S/P)}$$

$$TM = \frac{\text{Prêmios Recebidos (ou Reconduzidos)} (\text{Expresso em percentagem})}{\text{Importância Segurada}}$$

(os dados para apuração da TM devem ser os constantes no QTE, referentes ao período em exames; portanto, não se deve utilizar a FMD)

$$S/P = \frac{\text{Sinistros pagos e Pendentes}}{\text{Prêmios Recebidos (ou reconduzidos)}} \quad (\text{Expresso em percentagem})$$

3.1.3 – Nos seguros marítimos de cabotagem, com garantia TODOS OS RISCOS, a taxa individual não implica alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas, de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições tarifárias em vigor.

3.2 – Renovação – Na renovação de TI serão observadas as seguintes condições:

3.2.1 – Experiência mínima de 12 meses e máxima de 60 meses completos.

3.2.2 – Prêmio médio mínimo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite médio mínimo fixado na tabela do subitem 3.1, deste Capítulo.

3.2.2.1 – Quando o volume de prêmios não atingir o limite médio mínimo acima estabelecido, poder-se-á admitir a prorrogação da TI, a título precário, e unicamente por um período máximo de 1 (um) ano, agravando-se a nova taxa calculada conforme subitem 3.2.4 a seguir, em 25% (vinte e cinco por cento).

3.2.2.2 – Vencida a prorrogação antes indicada e deixando de ser atingidos os limites vigentes na data da nova apresentação do pedido de renovação, ficará automaticamente extinto a TE sob a forma de Taxa Individual na data do seu vencimento.

3.2.3 – Recondição dos prêmios como se em todo o período sob exame tivesse vigorado a taxa individual do último exercício.

3.2.4 – Cálculo da Nova TI – Com base nos prêmios reconduzidos será calculado o coeficiente sinistro/prêmio e a nova taxa na forma das alíneas “a” “b” e “c” a seguir:

a) Quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado ficar entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), inclusive, será mantida a taxa imediatamente anterior;

b) Quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado for inferior a 20% (vinte por cento), a nova taxa será igual a:

$$T = \text{última taxa} \times (0,01 \frac{S}{P} + 0,80)$$

c) Quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado for superior a 40% (quarenta por cento), a nova taxa será igual a:

$$T = \text{última taxa} \times \left[\frac{s/p}{40} - \frac{(3 - k) (S/P - 40)}{200 (K + 1)} \right]$$

c.1) K assume os valores 0,1,2 e 3 e representarão número de períodos em que a TI foi concedida com agravação, contados a partir dos últimos três benefícios tarifados imediatamente anteriores.

c.2) Quando o número de períodos de benefícios tarifários sob a forma de TE for inferior a três 3.k assumirá, no mínimo, o valor 1 (um).

NOTA: O S/P deve ser expresso em percentagem.

CAPÍTULO III

TARIFAÇÃO ESPECIAL PARA VIAGENS INTERNACIONAIS-IMPORTAÇÃO

1 – Da Redução Percentual

1.1 – Concessão Inicial – A redução percentual será aplicada às taxas previstas na Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, sem prejuízo da demais disposições destas Instruções, observadas as seguintes condições básicas:

1.1.1 – Experiência mínima de 12 meses e máxima de 60 meses. Sem prejuízo dessa limitação, deverá ser considerado todo o período da experiência do Segurado, até o máximo de 60 meses.

1.1.2 – Emissão de um número mínimo de 24 (vinte e quatro) averbações definitivas anuais.

1.1.3 – A TE poderá ser concedida aos Segurados que apresentarem experiência abrangendo um período de, no mínimo, 12 meses, com prêmio recebidos conforme a tabela a seguir:

SUB – RAMO	Limite Médio Mínimo Mensal (em N° MVR)
a) Aéreo	85
b) Marítimo, Terrestre e Fluvial	170
c) Aéreo, Marítimo, Terrestre e Fluvial (englobadamente)	255

1.1.3.1 – O total da coluna “N° DE MVR”, do QTE, deverá ser dividido pelo número de meses do período em exame. Esse resultado, para fins de TE, não poderá ser inferior ao limite médio mensal exigido no subitem 1.1.3.

1.2 – Aplicação do Desconto Percentual – Atendido o disposto no subitem 1.1, poderá ser concedida a TE sob forma de Redução Percentual, de acordo com o coeficiente sinistro/prêmio verificado no período de experiência apresentado, tendo em vista a seguinte tabela:

REDUÇÃO PERCENTUAL MÁXIMA				
COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO		EXPERIENCIA EM MESES		
		De 12 a 30	De 31 a 59	60
DE MAIS DE	ATÉ	%	%	%
	12% inclusive	30	40	50
12%	14% inclusive	25	35	45
14%	16% inclusive	20	30	40
16%	18% inclusive	15	25	35
18%	20% inclusive	10	20	30
20%	22% inclusive	5	15	25

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 01.07.81.

22%	24% inclusive	-	10	20
24%	26% inclusive	-	5	15
26%	28% inclusive	-	-	10
28%	30% inclusive	-	-	5

1.2.1 – A redução percentual não implica alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas de acordo com mercadorias pertinentes, observadas a disposições da Tabela de Taxas Mínimas em vigor,

1.3 – Renovação – Se o volume de prêmios reconduzidos não atender ao disposto no subitem 1.1.3, deste Capítulo, mas o capítulo, mas o coeficiente sinistro/prêmio admitir a revisão de TE, será concedida apenas a metade do desconto previsto na tabela do subitem 1.2 deste Capítulo, limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento).

1.3.1 – O disposto no subitem anterior não se aplicará à redução percentual cujo volume de prêmios reconduzidos for interior a metade dos mínimos estabelecidos no subitem 1.1.3, deste Capítulo.

1.3.2 – O Segurado perderá o direito à manutenção da respectiva redução percentual, se no prazo de 5 (cinco) anos não forem atingidos os limites mínimos referidos no subitem 1.1.3 deste Capítulo.

2 – Da Tarificação Individual (TI)

2.1 – Concessão Inicial – A TI poderá ser concedida aos Segurados que apresentarem as seguintes condições básicas:

2.1.1 – Experiência abrangendo um período de, no mínimo, 12 meses, e com prêmios recebidos ou reconduzidos, nos casos de concessão anterior de redução percentual, conforme tabela a seguir:

SUB-RAMOS	Limite Médio Mínimo Mensal (em nº de MVR)
a) Aéreo	200
b) Marítimo, Terrestre e Fluvial	400

2.1.1.1 – O total da coluna “Nº DE MVR”, do QTE, deverá ser dividido pelo número de meses do período em exame. Esse resultado, para fins de TE, não poderá ser inferior ao limite médio mínimo mensal exigido em 2.1.1.

2.1.2 – A TI inicial será determinada com base na experiência do Segurado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TI = \frac{TM \times 10.080 + 43 (S/P)}{25.200 - 335 (S/P)}$$

$$TM = \frac{\text{Prêmio Recebidos (ou Reconduzidos)}}{\text{Importâncias Seguradas}} \quad (\text{expresso em percentagem})$$

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 01.07.81.

(Os dados para apuração da TM devem ser os constantes do QTE, referentes ao período em exame; portanto não se deve utilizar a FMD)

$$S/P = \frac{\text{Sinistros Pagos e Pendentes}}{\text{Prêmios Recebidos (ou Reconduzidos)}} \quad (\text{expresso em percentagem})$$

2.2 – A taxação individual não implica alteração das franquias estipuladas, a quais serão mantidas, de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições da Tabela de Taxas Mínimas, em vigor.

2.3 – Renovação – Na renovação da TI, serão observadas as seguintes condições:

2.3.1 – Experiência mínima de 12 meses e máxima de 60 meses completos.

2.3.2 – Prêmio médio mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite médio mensal na tabela do subitem 2.1.1, deste Capítulo.

2.3.2.1 – Quando o volume de prêmios não atingir o Limite mínimo retro estabelecido, poder-se-á admitir a prorrogação da TI, a título precário, e unicamente por um período máximo de 1 (um) ano, agravando-se a nova taxa, calculada conforme subitem 2.3.4, a seguir, em 25% (vinte e cinco por cento).

2.3.2.2 – Vencida a programação antes indicada e deixando de ser atingidos os limites mínimos vigentes na data da nova apresentação do pedido da renovação, ficara automaticamente extinta a TE sob a forma de taxa individual na data do seu vencimento.

2.3.3- Recondução dos prêmios como se em todo o período sob exame tivesse vigorado a taxa individual do último exercício.

2.3.4- Cálculo da Nova TI - Com bases nos prêmios reconduzidos será calculado o coeficiente sinistro/prêmio e a nova taxa na forma das alíneas “a” “b” e “c”, a seguir:

a) Quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado ficar entre 20% (vinte por cento) e 40% (Quarenta por cento), inclusive, será mantida a taxa imediata anterior;

b) Quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado for inferior a 20% (por cento), a nova taxa será igual a:

$$T = \text{ultima taxa} \times (0,01 S/P + 0,80)$$

c) Quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado for superior a 40% (quarenta por cento), e a nova taxa será igual a:

$$T = \text{ultima taxa} \times \left(\frac{S/P}{40} - \frac{(3-k)(S/P - 40)}{200(k + 1)} \right)$$

c.1) k assume os valores 0,1,2 e 3 e representa o número de período em que TI foi concedida com agravação, contados a partir dos últimos 3 (três) benefícios tarifários imediatamente anteriores.

c.2) quando o número de períodos de benefícios tarifários, sob a forma de TI, for inferior a 3 (três), k assumira no mínimo o valor 1 (um)

NOTA: O S/P deve ser expresso em porcentagem.

CAPITULO IV

TARIFAÇÃO ESPECIAL PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C)

1- Da Redução Percentual

1.1- A redução percentual será aplicada as taxas tarifarias, para os seguros de RCTR-C, sem prejuízo das demais disposições destas instruções, observadas as seguintes condições básicas:

1.1.1- Experiência mínima de 12 meses e máxima de 60 meses. Sem prejuízo dessa limitação, devera ser considerado todo o período de experiência do segurado, até o máximo de 60 meses.

1.1.2- Prêmio mínimo mensal : o resultado da divisão da coluna “Nº de MVR”, constante do QTE, pelo número de meses do período em exame, não poderá ser inferior a 35.

1.2- Aplicação do desconto percentual – Atendido o disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2, poderá ser concedida TE sob a forma de redução percentual com base no coeficiente sinistro/prêmio verificado no período de experiência apresentada, de acordo com a seguinte tabela:

REDUÇÃO PERCENTUAL MÁXIMA				
COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO		EXPERIÊNCIA EM MESES		
		De 12 a 30	De 31 a 59	60
DE MAIS DE	ATÉ	%	%	%
	12% inclusive	30	40	50
12%	14% inclusive	25	35	45
14%	16% inclusive	20	30	40
16%	18% inclusive	15	25	35
18%	20% inclusive	10	20	30
20%	22% inclusive	5	15	25
22%	24% inclusive	-	10	20
24%	26% inclusive	-	5	15
26%	28% inclusive	-	-	10
28%	30% inclusive	-	-	5

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 01.07.81.

1.3 - Renovação – se o volume de prêmios reconduzidos não atender ao disposto no subitem 1.1.2 deste capítulo, mas o coeficiente sinistro/prêmio admitir a revisão da TE, será concedida apenas a metade do desconto previsto na tabela do subitem 1.2 deste Capítulo. O desconto ficará limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento).

1.3.1 – O disposto no item anterior não se aplicará à redução percentual cujo volume de prêmios reconduzidos for inferior a metade do mínimo estabelecido no subitem 1.1.2 deste Capítulo.

1.3.2 - O segurado perderá o direito a manutenção da respectiva redução percentual, se no prazo de 5 (cinco) anos for atingido o limite mínimo referido no subitem 1.1.2 deste Capítulo.

Q.T.E – QUESTIONÁRIO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

SUB-RAMO

REQUERENTE

SEGURADO

PERÍODO	IMP. SEGURADAS	PREM. RECEB.	PREM. RECOND.	M.V.R.	Nº M.V.R.	SINSITROS
TOTAIS						
GARANTIAS DA APÓLICE			CONDIÇÕES DESEJADAS		COEF. SINISTRO/PRÊMIO	
OBSERVAÇÕES				<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> ____/____/____ DATA _____ REQUERENTE </div>		

